



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2012 - PROCESSO N.º 53/2012

CLAUSULA 1 – PREÂMBULO

1.1. – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** torna público, para conhecimento dos interessados, que na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida São Paulo, nº 1113 será realizada a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. – Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às **09:00 horas do dia 28 de junho de 2.012**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ/SP

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2012

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ/SP

ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2012

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01(Habilitação) e nº02 (Proposta).**

1.4. A entrega dos documentos necessários para o cadastramento obrigatório deverá ser até dia **25 de junho de 2.012**, terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.4.1 – Os documentos necessários para efetivação do cadastramento obrigatório junto a Prefeitura Municipal de Parapuã estão abaixo descritos e deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou cópia comum juntamente com o original para que seja autenticado por servidor da própria prefeitura, salvo aqueles extraídos da internet que deverão ser obrigatoriamente entregues o original:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Registro na Junta Comercial;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Balanço Patrimonial do Último Exercício;
- e) Demonstrações Contábeis do Exercício Corrente – no mínimo do último trimestre;
- f) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal ou documento equivalente;
- h) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou documento equivalente;
- i) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal ou documentos equivalentes;
- j) Certidão Negativa de Débitos com o INSS ou documento equivalente;
- k) Certificado de Regularidade com o FGTS-CRF;

2- DO OBJETO:

2.1- Contratação de empresa(s) especializada(s) em Construção Civil para execução dos serviços de Infra – Estrutura Urbana para implantação de um calçadão, (envolvendo reforma de praça e melhorias na iluminação na Rua Sergipe), localizado na Rua Sergipe entre a Avenida São Paulo e Rua Paraíba, no Município de Parapuã, conforme Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro em anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global de mão de obra, material e equipamentos, de acordo com o Processo SPDR nº2043/2012, datado em 04/06/2012, firmado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios e o município de Parapuã.

3- DO PREÇO:

3.1- Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 301.577,34 (Trezentos e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, baseado no termo de Convênio e disposto no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, combinado com o disposto no item 7.4.3.

3.2 – Cada concorrente deverá computar no valor de orçar, todos os custos diretos e indiretos - estadia, alimentação, transporte e etc. – inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.3 – Os quantitativos e valores indicados no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – A despesa correrá pelo Código de Despesa do Orçamento da Prefeitura Municipal de Parapuã, abaixo Descrito:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.4.9.0.51.0000 – 125 – Obras e instalações

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1- Poderão participar do certame, sociedade comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Parapuã, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

5.2 – As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento no art.27 da Lei Federal nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura Municipal de Parapuã.

5.3 – A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representantes(s) legal (is), ou procurador munido de procuração, conforme consta do **Anexo III – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura de envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5.4- Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1 – Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

5.4.2 – **Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):**

5.4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.4.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo a domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.4.2.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.4.2.3.2– Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

5.4.2.3.3– Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

5.4.2.4 – Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

5.4.2.5 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.4.2.6. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.4.2.6.1 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art.42)

5.4.2.6.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art.43, caput)

5.4.2.6.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, critério da Administração, para **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa**; (LC nº 123, art.43, parágrafo.1º)

5.4.2.6.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4.2.6.2,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.4.2.7 – Os licitantes estão dispensados de apresentar as certidões negativas relacionadas no subitem 5.4.2 na eventualidade das certidões negativas apresentadas para a emissão do C.R.C.- Certificado de Registro Cadastral estiverem em vigor na data da abertura do envelope de habilitação.

5.4.3 – Qualificação Técnica (art.30 da Lei 8.666/93):

Para efeitos de comprovação de aptidão operacional e profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do edital, fica definida como parcela de maior relevância técnica aquela relativa a prestação de serviços de engenharia civil, em especial obra de edificação e instalações elétricas e hidráulicas em edifício, incluindo serviços de material e aplicação de concreto e ainda:

5.4.3.1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, da empresa licitante, conforme Resolução 266/79, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de proponentes domiciliados em outros estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter o visto do órgão estadual de São Paulo (CREA-SP);

5.4.3.2 – Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos no memorial descritivo (habitação, comerciais, escolas, ou outras edificações em geral);

5.4.3.3 – Comprovação de capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional graduado, nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA, detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, independente do seu quantitativo;

5.4.3.3.1 - A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta, devidamente autenticado;

5.4.3.3.2 – A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação da Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo; (art.30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93);

5.4.3.3.2.1 – Atestados de desempenho em nome do Profissional Liberal, responsável pela empresa perante o CREA, que consta que tenha executado obras de engenharia Civil;

5.4.3.3.2.2 – Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da publicação deste edital, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SP. A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante apresentação de cópia autenticada em carteira profissional do empregado, onde conste a qualificação, o registro do empregado, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em data anterior a este edital, e ou Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

de Prestação de Serviços

5.4.3.4 – Declaração de visita técnica realizada pelo **Representante Técnico** da empresa ao local da obras, **conforme modelo de ANEXO V**;

5.4.3.4.1 – A visita técnica ao local da execução dos serviços serão realizados nos dias **25 e 27 de junho de 2012, das 08:30 às 11:30 horas** e as licitantes deverão ser representadas por engenheiro responsável da empresa, comparecer ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã, situada à Avenida São Paulo, nº 1113, centro, neste Município, e serão acompanhados pelo Engenheiro autorizado da Prefeitura Municipal.

5.4.4 – Qualificação Econômico- financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

5.4.4.1 – Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, registrado na Junta Comercial, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado, subscrito por seu representante legal pelo contabilista responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial no último exercício social, da seguinte forma:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Liquidez Corrente = Ativo Circulante
Passivo Circulante
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Endividamento = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total
(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

5.4.4.2 – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

5.4.4.3 – Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, equivalente a **R\$ 30.157,73 (Trinta mil, cento e cinqüenta e sete reais e setenta e três centavos)**, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente;

5.4.4.4 – Comprovante a ser fornecido pela Administração Municipal, de que prestou garantia junto A Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parapuã, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado desta licitação, ou seja, de **R\$ 3.015,77 (Três mil e quinze reais e setenta e sete centavos)**, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4.4.4.1 – A garantia deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Parapuã até o dia útil anterior a data de abertura da licitação, e será devolvida aos licitantes participantes, exceto para o vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, conforme artigo 56, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

5.4.5 – Declaração do licitante, elabora em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO VI**.

5.4.6 – Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades publica, na forma do **ANEXO VII – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação**.

5.5 – Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2.

5.6 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

5.7 – A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública.

6 – DA PROPOSTA:

6.1 – O **ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 – Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

a) dados cadastrais;

b) assinatura do representante legal;

c) indicação obrigatória do preço em reais e por extenso;

d) indicação dos números do CNPJ, através da oposição do respectivo carimbo;

e) indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

6.3 – O formulário padronizado de proposta indicado acima, deverá vir acompanhado de Planilha Orçamentária com Preços Unitários e Global, contendo todos os preços por itens a preços unitários, em algarismos, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se o remanescente, devendo estar carimbada e rubricada, em todas as suas folhas, pelo responsável legal da Licitante, apurados até a data de apresentação da proposta, para pagamento à vista, já computado o BDI.

6.4. – Deverão ser entregues juntamente com o envelope proposta os anexos **VIII**.

6.5. - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos pelo anexo I, deste Edital;

b) que apresentarem ofertas superiores ao valor do convênio que é de 301.577,34 (Trezentos e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) da Secretaria de Planejamento Regional – Unidade de Articulação com Municípios.

7 – DO JULGAMENTO:

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação.

Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.1.1 – No caso das **microempresas** e **empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 5.4.2.6, dando seqüência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações deste edital e ofereça o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.2 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade o menor valor, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

7.4.3 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.6 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

7.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

7.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.6.4 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2012

RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa

7.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

7.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º)

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VIII;

8.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2 - Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a Licitante vencedora deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser efetuada nas seguintes modalidades, consoante preceitua o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública. Eventual recolhimento da garantia na modalidade “Títulos da Dívida Pública” ficará sujeita à verificação de validade e prescrição junto aos órgãos competentes.

b) Seguro Garantia.

c) Fiança Bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.1.2.1 - Será obrigatório o reconhecimento de firma dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos documentos: Carta de Fiança Bancária, Apólice do Seguro Garantia e Carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

8.1.2.2 - A garantia de que trata a alínea "a" deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela Licitante vencedora, sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo.

8.1.2.3 - No caso de depósito efetuado em títulos, a Licitante vencedora deverá apresentar a sua relação detalhada.

8.1.2.4 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem - artigo 827 e § único do Código Civil.

8.1.2.5 - As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

8.1.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1, ou se recusar a prestar a garantia ou celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.1.5 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis** a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.1.5.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;

b) a revogação da licitação (LC n.º 123. art. 43, § 2º).

8.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.4 - O contrato terá vigência de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.1 – A execução dos serviços devesse iniciar-se após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade, a qual devesse ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - O foro do contrato será a Comarca de Osvaldo Cruz /SP.

9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

9.2.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação estrita do contrato;

9.2.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

9.3 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

10 – DAS SANÇÕES:

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 – A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

10.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.6 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.4.2.6.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

10.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1 - A remuneração pelas obras e serviços será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aferidas em consonância com as etapas e as medições constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO** aplicado aos preços unitários e ou global constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** apresentada pela Contratada em sua Proposta Comercial.

11.2 - As etapas e as medições serão aferidas a cada período de **30 (trinta) dias** da execução da obra, contados da data de início indicada na respectiva **ORDEM DE INÍCIO**, cujas aferições deverão

ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à **Prefeitura Municipal de Parapuã** para aprovação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11.3 - A Prefeitura Municipal entregará à Contratada cópia da aferição aprovada.

11.4 - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura Municipal, sendo o pagamento efetuado através de cheque nominal à Contratada ou depósito em conta corrente.

11.4.1 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, a devida correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

11.5 - A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

11.5.1 - Cópia do Certificado de Matrícula (CEI) da obra perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da matrícula.

11.5.2 - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

11.6 - Cada pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Fatura pela Prefeitura Municipal.

11.7 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

11.8 - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

11.9 - A Contratada deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, em consonância com o Decreto Federal n.º 3.048/99, artigo 219, § 7º, bem como o valor a ser retido pela Prefeitura Municipal de Parapuã, a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”, nos termos do mesmo Decreto, artigo 219, § 4º.

11.10 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados parcialmente.

11.11 – **DO REAJUSTE:** No caso de eventual necessidade de reajuste dos preços ora licitados, cuja verificação está condicionada às disposições legais, fica, desde logo, fixado que o mesmo deverá ocorrer com base no índice IPCA-IBGE.

12 – DAS INFORMAÇÕES:

12.1 – A Prefeitura Municipal de Parapuã prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira em dias de expediente, das **07:30 às 12:00 h e das 13:30 às 17:00 horas**, no Setor de Licitações, pelo endereço eletrônico www.parapua.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3582-9026.

12.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – A Prefeitura Municipal de Parapuã poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – Não serão admitidas a esta licitação empresas:

a) em consórcio;

b) suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações;

c) as declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações e

d) sob regime de falência ou concordata.

13.3 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas no Setor de Licitações;

13.4 – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Departamento de Licitações, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados no Setor de Licitações, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

13.4.1 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Parapuã no horário de expediente, até 24 horas (vinte e quatro) que antecedem o recebimento dos envelopes ou no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Parapuã: www.parapua.sp.gov.br.

13.6 - Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações, o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.

13.7 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

13.8 – Devera a licitante vencedora seguir e cumprir as normas regulamentadoras pertinentes à Segurança do Trabalho.

13.9 – Todas as informações e comunicações referentes a este certame, inclusive cópias dos projetos e serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura – www.parapua.sp.gov.br – além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.10 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração Pública e os proponentes.

14 – **Integram este ato convocatório os seguintes anexos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



1) ANEXO I

- a) Projeto Básico Executivo,
 - b) Memorial Descritivo;
 - c) Planilha Estimativa de Custos;
 - d) Cronograma Físico – Financeiro;
- 2) ANEXO II- FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA,
- 3) ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO,
- 4) ANEXO IV- DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI,
- 5) ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS,
- 6) ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
- 7) VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- 8) ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO.

Parapuã, 11 de junho de 2012.

Cláudio de Souza Mendes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – TOMADA DE PREÇO Nº05/2012

- A) Projeto Básico Executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



B) Memorial Descritivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



C) Planilha Estimativa de Custos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



D) Cronograma Físico-Financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2012.

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

Objeto	Valor global (em R\$)
Contratação de empresa(s) especializada(s) em Construção Civil para execução dos serviços de Infra – Estrutura Urbana para implantação de um calçadão, (envolvendo reforma de praça e melhorias na Iluminação na Rua Sergipe), localizado na Rua Sergipe entre a Avenida São Paulo e Rua Paraíba, no Município de Parapuã, conforme Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro em anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global de mão de obra, material e equipamentos, de acordo com o Processo SPDR nº2043/2012, datado em 04/06/2012, firmado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios e o município de Parapuã.	
Valor global por extenso:	

A proposta deverá acompanhar Planilha Orçamentária Preços Unitários e Globais

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato.	
Nome:	
Identidade nº / Órgão Expedidor e Data de Emissão:	
CPF nº:	

DECLARAÇÃO

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

Carimbo do CNPJ
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2012

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, **OUTORGADO:** Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; ----- **PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2012**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Parapuã, de de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Outorgante

.....

Outorgante

ANEXO IV-TOMADA DE PREÇO Nº 05/2012

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE BDI

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

1 - Bonificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1.1 - Lucro estimado..... ____,__%

2 - Despesas Indiretas

2.1 - Administração central..... ____,__%

2.2 - Administração local... .. ____,__%

2.3 - Ferramentas e equipamentos de pequeno porte..... ____,__%

2.4 - Despesas operacionais com transporte..... ____,__%

2.5 - Despesa com o custo financeiro..... ____,__%

2.6 - Impostos sobre o lucro estimado Imposto de Renda Pessoa Jurídica -
IRPJ..... ____,__%

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSSL..... ____,__%

2.7 - Imposto Municipal

Imposto Sobre Serviço - ISS (incidência só da mão-de-obra%)..... ____,__%

2.8 - Impostos sobre o Faturamento

Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF..... ____,__%

Programa de Integração Social - PIS..... ____,__%

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS..... ____,__%

Total do BDI em porcentagem..... ____,__%

(Nome, cargo do representante legal da licitante)

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

NOTA: Apresentar valores em porcentagens com até 2 (duas) casas decimais e quando forem abaixo dos limites legais, apresentar justificativa documentada.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2012

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

À

Prefeitura do Município de Parapuã/SP

Tomada de Preços nº 05/2012.

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu responsável técnico o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº- SSP-....., devidamente inscrito no CREA sob o nº DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou o local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe. Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Parapuã, de de 2.012.

.....

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2012

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



.....
inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Parapuã, de de 2012.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



TOMADA DE PREÇO Nº 05/2012

ANEXO VII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTROS À PARTICIPAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 052012

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que ate a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na Tomada de Preços em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Parapuã, _____ de _____ de 2012.

.....
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2012

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA**

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA**

MUNICIPAL DE PARAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.300.331/0001-03, com sede na Avenida São Paulo, n.º 1113, nesta cidade de Parapuã, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Parapuã, Sr. **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, n.º 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 126.050.038-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, e Inscrição Estadual sob o n.º, com sede na, n.º, bairro, na cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da carteira de identidade n.º, C.P.F n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente à **Tomada de Preços nº 05/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, vinculando-se este contrato as normas estabelecidas no edital de licitação, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços em Construção Civil para execução dos serviços de Infra – Estrutura Urbana para implantação de um calçadão, (envolvendo reforma de praça e melhorias na iluminação na Rua Sergipe), localizado na Rua Sergipe entre a Avenida São Paulo e Rua Paraíba, no Município de Parapuã, conforme Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro em anexo, formulada pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global de mão de obra, material e equipamentos, de acordo com o Processo SPDR nº2043/2012, datado em 04/06/2012, firmado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios e o município de Parapuã.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da **Tomada de Preços, nº 05/2012**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto básico/executivo, memorial descritivo e orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**, através do Setor de Obras.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sétima.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ _____** (_____), conforme o preço proposto pela Contratada.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Parapuã:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.9.0.51.0000 – 125 – Obras e instalações

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A remuneração pelas obras e serviços será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO** aplicado aos preços unitários e ou global constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** apresentada pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro - As etapas e as medições serão auferidas a cada período de **30 (trinta) dias** da execução da obra, contados da data de início indicada na respectiva **ORDEM DE INÍCIO**, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à **Prefeitura Municipal de Parapuã** para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

aprovação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do seu efetivo recebimento. A Prefeitura Municipal entregará à Contratada cópia da auferição aprovada.

Parágrafo Segundo - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura Municipal, sendo o pagamento efetuado através de cheque nominal à **CONTRATADA** ou depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, a devida correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

Parágrafo Quarto - A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

a) Cópia do Certificado de Matrícula (CEI) da obra perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da matrícula.

b) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

Parágrafo Quinto - Cada pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Fatura pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

Parágrafo Sétimo - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

Parágrafo Oitavo - A Contratada deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, em consonância com o Decreto Federal n.º 3.048/99, artigo 219, § 7º, bem como o valor a ser retido pela Prefeitura Municipal de Parapuã, a título de **“RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”**, nos termos do mesmo Decreto, artigo 219, § 4º.

SEXTA (DO REAJUSTE) – No caso de eventual necessidade de reajuste dos preços ora licitados, cuja verificação está condicionada às disposições legais, fica, desde logo, fixado que o mesmo deverá ocorrer com base no índice IPCA–IBGE.

SETIMA (DO PRAZO) – O presente contrato terá o prazo de vigência de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços devesse iniciar-se após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Saúde e de Obras e Serviços Públicos, a qual devesse ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes do ANEXO I do edital da **Tomada de Preços nº 05/2012**, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

Apresentar à **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Ficará sobre a responsabilidade e obrigatoriedade da **CONTRATADA** os cumprimentos das normas regulamentadoras pertinentes à Segurança do Trabalho.

NONA (DAS PENALIDADES) – A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à **CONTRATANTE**.

DÉCIMA - A contratada fica responsável pela identificação da obra de acordo com as normas legais conforme prevê o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios de acordo com o Processo SPDR nº2043/2012, datado em 04/06/2012.

DECIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DO RECEBIMENTO DAS OBRAS)

O objeto deste contrato será recebido: Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo **CONTRATANTE** (PREFEITURA), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

A comunicação da conclusão total do objeto deverá estar acompanhada, quando for o caso, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e Manutenção de equipamentos e da proposta de programa de treinamento de operação e manutenção de equipamentos e facilidades instaladas na obra, treinamento esse que deverá ocorrer durante o período de observação.

O Recebimento Provisório será caracterizado com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura da ata circunstanciada, contendo a Vistoria realizada pelos membros da Comissão, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da **CONTRATADA**.

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** que tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 30 dias após o decurso do prazo de observação, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parapuã, de de 2012.

Contratante: P.M.Parapuã/SP

Contratada:.....

Antonio Alves da Silva

Prefeito Municipal de Parapuã

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.: